



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 223/2019  
PROTOCOLO 2589/2019  
PROJETO DE LEI Nº 238/2019

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO. INSTITUI O DIA DO PASTOR EVANGÉLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei trata da instituição do Dia da do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

A questão já foi objeto de apreciação por esta Procuradoria quando da análise do Projeto de Lei nº 230 de autoria do mesmo parlamentar ora proponente, mas que acabou sendo retirado pelo mesmo.

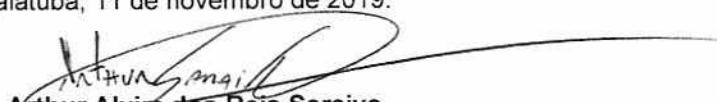
Conforme explicitado naquela oportunidade, através do **Parecer nº 212/2019, ao qual desde já me reporto**, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entende que projeto de lei sobre o tema aqui tratado não violam os artigos 5º, VI e 19, I da CRFB/88, **desde que**, cumulativamente: a data não seja incluída no calendário de eventos do Município e não haja abertura para possibilidade de utilização de verba orçamentária do ente para a comemoração.

Pois bem, o artigo 2º do Projeto em análise, em nosso entender, abre a possibilidade para a participação do Município nas comemorações, com o desenvolvimento de ações religiosas através de palestras, seminários e conferências, ainda que disponha sobre a participação de representantes da sociedade civil.

Desta feita, o projeto se encontra eivado de vício de inconstitucionalidade, que pode ser corrigido através da aprovação de uma emenda supressiva ao artigo 2º, entretanto.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), essas são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **há óbice ao recebimento da presente proposição, mas que pode ser sanado através da aprovação de emenda supressiva ao artigo 2º do Projeto.**

Indaiatuba, 11 de novembro de 2019.

  
**Arthur Alvim dos Reis Saraiva**

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba